

OFÍCIO Nº 195/2026/GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 07 de agosto de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000

E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho por meio deste, a propositura anexa para apreciação da Câmara Legislativa de Pau dos Ferros-RN.

A propositura autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município de Pau dos Ferros para o exercício financeiro de 2026, destinado à criação de ação orçamentária para execução das ações da educação em tempo integral – ETI, financiadas com recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

Certa de sua atenção e comprometimento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 2431/2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município de Pau dos Ferros para o exercício financeiro de 2026, destinado à criação de ação orçamentária para execução das ações da educação em tempo integral – ETI, financiadas com recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de **R\$ 708.795,79 (setecentos e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**, destinado à criação de ação orçamentária específica para execução da política de Educação em Tempo Integral – ETI, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, às dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

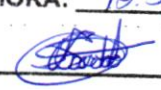
Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face à inserção do valor orçamentário que trata o artigo anterior, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 07 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
LEGISLATURA ____ SESSÃO LEGISLATIVA ____
____ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ APROVADO ☐ REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL
DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: 07/08/2026
HORA: 12:58


ANEXO I (ACRÉSCIMO)

Unidade Orçamentaria	06.002 – Fundo Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica-FUNDEB	
Ação	XXXX - Implementação e Manutenção da Educação em Tempo Integral – ETI	
Fonte 15401070	Transferências do FUNDEB destinados à aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	496.157,05
Fonte 15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	40.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	22.638,74

Total do acréscimo: R\$ 708.795,79

ANEXO II (REDUÇÃO)

Unidade Orçamentaria	06.002 – Fundo Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica-FUNDEB	
Ação	2072 - Folha de pagamento e encargos do Ensino Fundamental - Fundeb 70	
Fonte 15401070	Transferências do FUNDEB destinados à aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 496.157,05
Ação	2301 - Folha de pagamento e encargos do Ensino Fundamental - Fundeb 30	
Fonte 15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 212.638,74

Total da redução: R\$ 708.795,79



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Pau dos Ferros para o exercício financeiro de 2026**, destinado à criação de ação orçamentária específica para implementação e manutenção da **Educação em Tempo Integral – ETI**, mediante a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A proposição decorre da necessidade de promover a adequada **programação, execução, acompanhamento e controle orçamentário dos recursos destinados à expansão da Educação em Tempo Integral**, assegurando que tais recursos estejam vinculados a ação orçamentária específica e compatível com a finalidade para a qual foram destinados.

Nesse contexto, destaca-se a **Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade**, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

De acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo da referida Resolução, **a partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB**, incluindo as complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de Educação em Tempo Integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

A mesma regulamentação estabelece que os entes federativos deverão definir a origem dos recursos e as prioridades de utilização para o cumprimento da aplicação mínima de 4%, sendo admitida a utilização tanto em **despesas de custeio quanto em despesas de capital**, desde que observada a finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral.



Para o exercício financeiro de 2026, considerando a **estimativa anual do FUNDEB no montante de R\$ 17.719.894,79**, conforme a **Resolução nº 23, de 17 de março de 2026**, a aplicação correspondente a 4% resulta no valor de **R\$ 708.795,79 (setecentos e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**, montante que fundamenta a criação da nova ação orçamentária destinada à Educação em Tempo Integral.

No planejamento da aplicação desses recursos, o Município estabeleceu a destinação de **R\$ 496.157,05**, correspondente a 70% do montante destinado à ETI, para despesas relacionadas à folha de pagamento, enquanto **R\$ 212.638,74**, correspondente aos 30% remanescentes, serão destinados às demais despesas necessárias à implementação e manutenção da política de Educação em Tempo Integral, abrangendo despesas de custeio e de capital.

Nesse sentido, a nova ação orçamentária permitirá contemplar, de acordo com a programação estabelecida pelo Município, despesas com **vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, material de consumo, obras e instalações e equipamentos e material permanente**, possibilitando a estruturação necessária à ampliação e qualificação da oferta da Educação em Tempo Integral.

A medida encontra respaldo, ainda, na própria Resolução nº 23/2026, que determina que a utilização dos recursos permaneça vinculada às regras do FUNDEB e à **finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral**.

A regulamentação também estabelece que os valores aplicados para a criação de matrículas em tempo integral deverão ser **especificados e registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE**, com a indicação dos valores destinados às despesas de custeio e de capital. Tal exigência reforça a necessidade de adequada classificação e individualização das despesas no orçamento municipal, contribuindo para a transparência, o controle e a rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a Resolução prevê que as estimativas anuais de criação de matrículas e as respectivas ações planejadas sejam registradas no **Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, instrumento que deverá orientar o direcionamento do apoio técnico do Ministério da Educação e subsidiar o planejamento dos programas suplementares.

Ressalte-se, ainda, que a expansão das matrículas em tempo integral deverá observar princípios de **acesso e permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade**, considerando as condições específicas de cada rede de ensino, inclusive os aspectos territoriais, demográficos, socioeconômicos e logísticos que influenciam os custos de implementação e manutenção da oferta.

Dessa forma, a abertura do Crédito Adicional Especial ora proposta constitui medida necessária para adequar a programação orçamentária municipal às diretrizes estabelecidas para a aplicação dos recursos do FUNDEB na Educação em Tempo Integral, possibilitando a execução das despesas correspondentes e garantindo maior transparência, controle e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação do orçamento municipal e a relevância da expansão da Educação em Tempo Integral para o fortalecimento da educação básica, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros/RN, 07 de agosto de 2026



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2026 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 24
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal e na deliberação da Reunião Extraordinária nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes da Federação para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação da lei que aprovar o Plano Nacional de Educação subsequente àquele aprovado pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO

DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, incluídas as Complementações Valor Aluno Ano Fundeb - VAAF, Valor Aluno Ano Total - VAAT e Valor Aluno Ano Resultado de Redução de Desigualdades - VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

2. DIRETRIZES

2.1 União, Estados, Distrito Federal e Municípios atuarão colaborativamente para o alcance das metas nacionais de tempo integral na Educação Básica, visando à equalização de oportunidades educacionais.

2.2 A expansão das matrículas em tempo integral:

2.2.1 será orientada pelos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025; e

2.2.2 considerará as condições específicas de cada rede de ensino, incluindo aspectos territoriais, demográficos, socioeconômicos e logísticos que impactam o custo de implementação e manutenção da oferta.

2.3 Para cumprimento da aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, Estados, Distrito Federal e Municípios definirão a origem dos recursos, podendo ser do fundo estadual, das complementações da União ou de ambos, bem como as prioridades de utilização, sendo consideradas tanto despesas de custeio quanto de capital.



2.4 A utilização dos recursos permanece atrelada aos regimentos do Fundeb, observada a finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral.

2.5 A especificação dos valores aplicados para criação de matrículas em tempo integral deverá ser inserida no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, garantida a indicação dos valores em despesas de custeio e de capital.

2.6 Os valores aplicados em despesas de capital podem estar associados à qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou para viabilizar a criação de matrículas em anos subsequentes ao exercício de referência, desde que estejam vinculados à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, a partir do ano de 2026.

2.7 A assistência técnica do Ministério da Educação incluirá ações de:

2.7.1 formação continuada;

2.7.2 fomento à troca de experiências entre as redes de ensino com vistas ao aprimoramento da oferta de educação em tempo integral;

2.7.3 apoio a diagnóstico, planejamento, gestão, implementação e monitoramento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral; e

2.7.4 produção de materiais orientadores para organização curricular, integração intersetorial e diversificação de tempos e espaços educativos.

2.8 O Ministério da Educação garantirá assistência financeira por meio dos programas suplementares de alimentação (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e transporte escolar (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE) para as matrículas em tempo integral.

2.9 O monitoramento da criação de matrículas em tempo integral será realizado com base no Censo Escolar, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nas metas e prazos estabelecidos no PNE e planos estaduais, distrital e municipais de educação.

2.10 As estimativas anuais de criação de matrículas e as respectivas ações planejadas deverão ser registradas em instrumento denominado Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

2.10.1 O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral balizará o direcionamento do apoio técnico do Ministério da Educação e apoiará o planejamento dos programas suplementares.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Para fins de operacionalização dessas diretrizes:

3.1.1 O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, em articulação com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - Inep e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, divulgará, em até sessenta dias após a publicação da lei de aprovação do PNE, orientações específicas sobre o registro do Plano de Expansão;

3.1.2 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios registrarão seus respectivos Planos de Expansão, informando o número de matrículas, as etapas e modalidades de ensino previstos para o período de vigência do PNE, em até sessenta dias após a disponibilização pelo Ministério da Educação;

3.1.3 O FNDE disponibilizará o Siope para registros dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

